

EDITAL Nº 012/2021 - CHAMADA PÚBLICA

Abre inscrições para o Credenciamento emergencial e simplificado destinado a integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria para os cursos a serem ofertados pela FEAPI, define suas normas e dá outras providências.

1. DO OBJETO

- 1.1 Este Edital tem como objeto o Credenciamento emergencial de interessados em integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI que poderão ser chamados para prestar serviços, quando houver demanda, em regime de não exclusividade.
- 1.2 O caráter emergencial e simplificado deste Credenciamento se dá pelo esgotamento ou pela inexistência de instrutores credenciados para determinada área de conhecimento pelo Edital nº 003/2021, publicado em 15 de março de 2021.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 É de inteira responsabilidade da parte interessada acompanhar e atentar para todas as condições e etapas do processo de Credenciamento, conforme cronograma a seguir:

Evento	Data	
Publicação do Edital	09/09/2021	
Período de Inscrições na FEAPI	09 a 14/09/2021 – Das 13h às 19h	
Resultado Preliminar	17/09/2021	
Divulgação do Resultado Final	22/09/2021	
Convocação para Entrega de Documentos	A partir de 22/09/2021	

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão ser credenciados para prestar serviços para a FEAPI, instrutores, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, cujo ramo de atuação permita a prestação de serviços de instrutoria nas áreas de conhecimento ora ofertadas.
- 3.2 Somente será permitida a contratação de instrutores que possuam Certificado de Condição de Microempreendedor Individual MEI.
- 3.3 A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 3.4 As inscrições previstas neste Edital de Credenciamento serão realizadas exclusivamente por meio de entrega pessoal de envelope lacrado contendo a documentação de habilitação, conforme disposto neste Edital.
- 3.5 O credenciamento não estabelece a obrigação da FEAPI de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de instrutores na Condição de Microempreendedor Individual MEI, prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não gerando para os interessados qualquer direito de contratação.
- 3.6 Fica assegurado à FEAPI o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos instrutores credenciados.
- 3.7 O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos instrutores credenciados interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo pelo site da FEAPI: https://www.feapi.itajai.sc.gov.br/.
- 3.8 Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao email credenciamento.feapi@itajai.sc.gov.br. O prazo para resposta será de até dois dias úteis.



4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 O interessado que desejar participar do processo de credenciamento para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI poderá se inscrever em uma ou mais Áreas de Conhecimento previstas no item 5.2 deste Edital, desde que cumpra os requisitos mínimos exigidos.
- 4.2 A inscrição deverá ser efetuada da seguinte forma:
- 4.2.1 Entregar envelope lacrado, na Secretaria da FEAPI, no período de inscrições previsto no quadro constante no item 2.1 deste Edital, contendo os documentos listados abaixo:
- a) Ficha de Inscrição preenchida e Declaração de Aceite (Anexo 01);
- b) Cópia simples de Documento de Identidade e CPF:
- c) Currículo Profissional (Anexo 02);
- d) Cópia simples de comprovantes de formação (Diplomas e Certificados);
- e) Comprovantes de Experiência Profissional anteriores e/ou Declaração de Trabalho (nos moldes do Anexo 04) referentes as atividades adequadas ao perfil de cada Eixo Tecnológico/Área de Conhecimento.
- 4.2.2 Na parte externa do envelope deverá constar por escrito as seguintes informações:
- a) Nome completo:
- b) CPF:
- c) Áreas de Conhecimento para o qual se inscreveu.
- 4.3 Não serão aceitas inscrições que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento previsto nos itens 4.2.1 e 4.2.2 implicará na desclassificação do(s) interessado(s).
- 4.4. O Protocolo de Recebimento da Inscrição não gera classificação, nem a certeza de que a inscrição foi realizada corretamente. Compete ao interessado a plena responsabilidade pelos documentos contidos dentro do envelope.
- 4.5 A análise da inscrição e da documentação dos interessados em integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI será feita através de Comissão Julgadora que publicará a classificação preliminar no site da FEAPI, cujo resultado poderá ser acompanhado, também, por este meio.
- 4.6 Sempre que necessário, a FEAPI, em qualquer fase do processo de credenciamento, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar este processo de credenciamento.

5. DOS CURSOS E ÁREAS DE CONHECIMENTO

- 5.1 Os locais e os horários de realização dos cursos da FEAPI serão informados posteriormente. A fim de prestar um bom atendimento ao público-alvo, poderão ocorrer na sede da FEAPI ou em outras instituições parceiras, durante a vigência deste Credenciamento, assegurando instalações em boas condições físico sanitárias e respeitando as regras sanitárias estabelecidas pelo Município de Itajaí e demais órgãos oficiais.
- 5.1.1 Os cursos realizados pela FEAPI, a qualquer momento, conforme necessidade da instituição, poderão ser realizados na modalidade de Educação à Distância (EAD), em modelo de trabalho a ser definido pela Direção, cabendo ao instrutor contratado adequar a sua metodologia de ensino e utilizar de recursos tecnológicos (equipamentos e softwares) próprios, sem qualquer ônus para a instituição.
- 5.2 Serão credenciados instrutores no seguinte Eixo Tecnológico/Área de Conhecimento:

EIXO TECNOLÓGICO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS
		 Ensino médio completo com certificação e experiência
Linguagens	1. Inglês.	profissional comprovada na área de conhecimento; ou
		- Graduação em Letras — Inglês.



- 5.3 Os cursos que serão realizados na vigência deste credenciamento terão carga horária a ser definida em Projeto Pedagógico específico, a ser elaborado pela FEAPI ao longo da vigência deste Credenciamento.
- 5.4 Os instrutores poderão ser contratados para ministrar apenas determinado conteúdo, módulo ou um curso de maneira integral, relacionado a sua Área de Conhecimento, conforme previsto em Projeto Pedagógico de Curso a ser elaborado pela FEAPI ao longo da vigência deste Credenciamento.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

- 6.1 A Comissão Julgadora será nomeada pela Diretoria Executiva da FEAPI.
- 6.2 A Comissão Julgadora será responsável pela análise das inscrições e seus anexos.
- 6.3 A Comissão Julgadora é soberana quanto aos méritos das decisões.
- 6.4. Nenhum membro da Comissão Julgadora da FEAPI poderá se inscrever no credenciamento do presente Edital ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os inscritos ou parentesco com os interessados.

7. DA SELEÇÃO, DA HABILITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Serão analisadas as seguintes categorias e critérios para seleção dos instrutores:

CATEGORIA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Formação Acadêmica	- Requisito mínimo exigido no item 5.2 – 10 pontos		
	- Graduação – 30 pontos	Até 60 pontos.	
	- Pós-graduação em nível de Especialização – 40 pontos		
	- Pós-graduação em nível de Mestrado – 50 pontos		
	- Pós-graduação em nível de Doutorado – 60 pontos		
Formação Complementar	 Até 5 (cinco) certificados com no mínimo 40 (quarenta) horas cada, de curso de formação na área de atuação do Eixo Tecnológico/Área de Conhecimento para o qual está concorrendo – 2 (dois) pontos para cada 40 (quarenta) horas de curso. Até 10 (dez) certificados ou comprovações por escrito de participação em cursos de curta duração (independente da carga horária de cada um), eventos (palestras, workshops, oficinas, seminários) e outras possibilidades de formação na área de atuação do Eixo Tecnológico/Área de Conhecimento para o qual está concorrendo – 1 (um) ponto para cada certificado/comprovação. 	Até 10 pontos. Até 10 pontos.	
Experiência Profissional	- Comprovação de experiência profissional, por meio de cópia dos registros em Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda Declaração de Trabalho na área de atuação do Eixo Tecnológico/Área de Conhecimento para o qual está concorrendo – 2 (dois) pontos para cada ano completo de experiência profissional.	Até 20 pontos.	
PONTUAÇÃO TOTAL		Até 100 pontos.	

7.2 Serão considerados selecionados a integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI os interessados que apresentarem o requisito mínimo exigido no quadro constante no item 5.2 deste Edital.



- 7.3 Os instrutores selecionados serão classificados em ordem, conforme pontuação adquirida após análise dos critérios estabelecidos.
- 7.4 Para efeitos de desempate, serão utilizados os sequintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:
- 7.4.1 Maior pontuação recebida no critério: Categoria Formação Acadêmica;
- 7.4.2 Maior pontuação recebida no critério: Categoria Experiência Profissional;
- 7.4.3 Maior idade;
- 7.4.5 Sorteio.

8. DO RESULTADO PRELIMINAR E DO RECURSO

- 8.1 Após a análise e deliberação da Comissão Julgadora, será publicada a lista de classificação preliminar, no site da FEAPI.
- 8.2 Do resultado preliminar caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação da lista de classificação preliminar no site da FEAPI, somente para discussão de eventual ilegalidade.
- 8.3 O interessado que desejar protocolar recurso deverá proceder da seguinte forma:
- 8.3.1 Enviar o recurso para o e-mail <u>credenciamento.feapi@itajai.sc.gov.br</u> e mencionar no "assunto da mensagem" a palavra "RECURSO" e o nome completo do interessado. Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.
- 8.4 É vedado o envio de documentos relacionados no item 4.2.1, não apresentados no período estabelecido neste Edital.
- 8.5 Recursos apresentados fora do prazo deste Edital serão desconsiderados.
- 8.6 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio ou qualquer outro meio de comunicação que não seja o estabelecido no Edital.
- 8.7 Havendo interposição de recurso, a Comissão Julgadora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento, para apreciação e posterior publicação do parecer. Contra a publicação do parecer, não caberá mais recurso.
- 8.8 É de inteira responsabilidade da parte interessada acompanhar e atentar para todas as condições, prazos e etapas do processo de Credenciamento, conforme estabelecido no Edital.
- 8.9 Todos os interessados que atingirem a pontuação mínima exigida neste Edital integrarão o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI, não existindo número mínimo ou máximo de interessados credenciados, estando aptos a prestar Serviços de Instrutoria quando demandados.
- 8.10 Os resultados das etapas ou qualquer alteração neste Edital serão divulgados no site da FEAPI: https://www.feapi.itajai.sc.gov.br/.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 Os instrutores habilitados após publicação do Resultado Final pela Comissão Julgadora integrarão o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI, que terá prazo de validade de 1 (um) ano a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município de Itajaí.
- 9.2 As contratações serão feitas como Microempreendedor Individual MEI.
- 9.3 Os instrutores credenciados serão convocados para contratação, conforme as necessidades e a disponibilidade orçamentária da FEAPI, para atender a demanda solicitada, conforme cronograma que será apresentado aos Prestadores de Serviços de Instrutoria credenciados.



- 9.4 A convocação dos instrutores credenciados para entregar a documentação referente a contratação ocorrerá por meio de correspondência eletrônica, com inequívoca ciência.
- 9.5 Os instrutores credenciados convocados terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da convocação, para entregar na FEAPI a documentação para a contratação.
- 9.6 Para fins de contratação, os instrutores credenciados apresentarão os seguintes documentos:
- a) Fotocópia legível da carteira de identidade;
- b) Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone);
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual MEI.
- e) Comprovante de situação cadastral do CNPJ/MEI, que pode ser obtido no site da Receita Federal;
- f) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Itajaí, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- 9.7 Caso o instrutor habilitado não apresente a documentação para a contratação, dentro do prazo estabelecido no item 9.5, será convocado o próximo da lista.
- 9.8 Na falta de alguma documentação prevista para a contratação ou na hipótese de desistência do instrutor credenciado, conforme o prazo estabelecido no item 9.5, será convocado o próximo selecionado da lista.
- 9.9 Os instrutores credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e às pactuadas no respectivo instrumento contratual, quando da sua celebração.
- 9.10 Caso não haja interesse do público pelo curso oferecido, o curso poderá ser cancelado pela Direção da FEAPI, sendo o respectivo contrato rescindido.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1 Cada instrutor receberá o valor, conforme tabela abaixo, por hora efetivamente trabalhada.

Grau de Instrução	Valor
Certificação, Experiência Profissional e/ou Curso Técnico de nível médio	R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)
Graduação	R\$ 40,00 (Quarenta reais)
Pós-graduação em nível de Especialização	R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)
Pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado	R\$ 50,00 (Cinquenta reais)

- 10.2 Os valores devidos aos instrutores serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, diante da apresentação de nota fiscal.
- 10.3 Os instrutores credenciados que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, no nome da MEI, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos serviços a serem pagos pela FEAPI.
- 10.4 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.



10.5 A FEAPI não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo instrutor contratado para fins do cumprimento do contrato com a FEAPI.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A rescisão de contrato será amigável quando o instrutor contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, encaminhar requerimento à Direção da FEAPI, comunicando que pretende rescindir o contrato antes de seu término.
- 11.2 Nesta situação, o instrutor deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 11.1, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.
- 11.3 O instrutor credenciado terá o contrato rescindido guando:
- 11.3.1 Receber 2 (duas) avaliações da Supervisão Escolar, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- 11.3.2 Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas, no horário estabelecido, por mais de 1 (uma) vez;
- 11.3.3 Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- 11.3.4 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- 11.3.5 Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- 11.3.6 Designar outra pessoa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pela FEAPI, sendo que a mesma tem caráter *"intuito personae"*;
- 11.3.7 Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, pessoa, aluno ou servidor da FEAPI;
- 11.3.8 Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- 11.3.9 Descumprir as normas sanitárias de saúde, estabelecidas pelo Município de Itajaí e demais órgãos oficiais.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1 Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:
- 12.1.1 Para inexecução parcial: multa de 30% (trinta por cento) do valor da parcela não executada do contrato.
- 12.1.2 Para inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 12.2 Para cada falta injustificada: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
- 12.3 As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior, serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
- 12.4 As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.
- 12.5 A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, a depender de análise da Direção.
- 12.6 Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Código Penal e demais legislações pertinentes ao caso.

13. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1 A FEAPI compromete-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A participação neste credenciamento importa a aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.
- 14.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria da FEAPI do credenciado que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento ou no Contrato de prestação de serviços;
- 14.3 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Comissão Julgadora da FEAPI, ouvidas as áreas competentes.
- 14.4 Os inscritos não selecionados poderão retirar seus documentos na Secretaria da FEAPI, pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida em cartório com poderes específicos, mediante apresentação de RG do interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do resultado final do credenciamento. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.
- 14.5 O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade, conforme estabelecido em Contrato de Prestação de Serviços e outros instrumentos admitidos pela FEAPI (Contrato Didático, Projeto Pedagógico de Curso, etc.). excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da FEAPI.
- 14.6 O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a FEAPI de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.
- 14.7 O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a FEAPI e o contratado.

Itajaí, 09 de setembro de 2021.

Normélio Pedro Weber Superintendente Administrativo das Fundações

Ivana Reis Teixeira
Diretora Executiva da FEAPI

DOS ANEXOS

São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Ficha de Inscrição e Declaração de Aceite

ANEXO 02 – Modelo de Currículo Profissional

ANEXO 03 – Modelo de Declaração de Trabalho